

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 377/2022.

AUTORIA: VER. EDUARDO ALFAIA.

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de máscaras descartáveis aos usuários dos serviços municipais de saúde.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

PARECER

DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO DE MÁSCARAS
DESCARTÁVEIS AOS USUÁRIOS
DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE
SAÚDE. – MATÉRIA NÃO
RESERVADA À INICIATIVA DO
EXECUTIVO – REGULAR
TRÂMITE – ART. 61, DA CF, E
ART. 58 DA LOMAN.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Eduardo Alfaia que “DISPÕE sobre o fornecimento de máscaras descartáveis aos usuários dos serviços municipais de saúde.”

Deliberado em 16/12/2022.

Distribuído para emissão de parecer em 26/01/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento de máscaras descartáveis aos usuários dos serviços municipais de saúde.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias

PROCURADORIA LEGISLATIVA

cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58, da LOMAN, assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, é possível extrair o seguinte entendimento: a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, em regra, é comum. Já a iniciativa privativa, por ser uma norma de natureza restritiva, é exceção.

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59, da LOMAN.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. [ARE 878.911 RG, REL. MIN. GILMAR MENDES, J. 29-9-2016, P, DJE DE 11-10-2016, TEMA 917].

Dessa forma, a proposta de se disponibilizar máscaras em locais de atendimento à saúde não está dentre as matérias reservadas ao Executivo, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 23 de março de 2023.



Eduardo Terço Falcão
Procurador



Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 377/2022.

AUTORIA: VER. EDUARDO ALFAIA.

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de máscaras descartáveis aos usuários dos serviços municipais de saúde.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de março de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.023937
Data 27/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.023937

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 28/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS